1	1 1											
Minis Second Depart		Nº [JCDF -	SEDE CDF	DEZ 2017						
NIRE (da sede ou filia sede for em outra UF		Código da Jurídica	Natureza	Nº de Matricu	la do Agente	700 DE					4	
53400003302		2143		Auxiliar do Co	la do Agente		0	17/1	04.472-0			
1 - REQUERIME			143		0 1		00					
		ILMC)(A) SR (A) PRESIDE	NTE DAZ		3/					
Nome:	COOPERATIV	A DE E	CONOMIA E	CREDITO MU	TUO DOS SER	VIDORES	DO DISTRIT	O FEDER	deral AL - COOSE	RVCRED		
requer a V.Sª o de				1 (37)					N° F(CN/REMP		
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	CÓDIGO DO	OTDE										
1 019	QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ESTATUTO SOCIAI				DF2201700002743							
			LOIAIOI	O SOCIAL								
					- PA							
									*			
										**************************************	*	
2 1100 5 4 700			BRASILIA Local Dezembro 20 Data	<u>)17</u>	N A:	ome: ssinatura:	Legal da Em	ade do	gente Auxi Collon 126 - 3	liar do Memor m puel 3321	Jews	
2 - USO DA JUN DECISÃO SINO		AL										
					DEC	CISÃO CO	LEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): SIM SIM									Processo em Ordem À decisão			
										/_ / Data		
NÃO/_ Da	// Data		Responsável		Responsável							
ECISÃO SINGULA							***			***		
Processo em ex	kigência. (Vide	despach	o em folha a	nexa)	2ª Exigêno	cia	3ª Exigênci	ia	4ª Exigênc	ia	5º Exigência	
Processo deferi Processo indefe	erido. Publique-	e e arqui	ve-se.)\$2. 2017 /ata		<u>. 1024 de 03.07.20</u>	
ECISÃO COLEGIA								-			onsável	
Processo em ex									4ª Exigência	1 5	* Exigência	
Processo deferio			CE	INTA COMERC ERTIFICO O REG 1 19/12/2017 DA I	ISTRO SOB O NE	RO: 1001233						
/_ D	_/ ata	DI	COOPERATIVA DE ISTRITO FEDERAL	ECONOMIA E CREDITO - COOSERVCRED#	NOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO			IO VIEIRA -	Vogal			
					Presidente	e da	_ Tuma					
BSERVAÇÕES			***************************************									
					ž.							

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. SAULO IZIDORIO VIEIRA SECRETÁRIO GERAL pág. 1/75

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA - COOSERVCRED

ESTATUTO SOCIAI

(REFORMADO NA A.G.E. DE 27 DE OUTUBRO DE 2017)







Brasília - DF, 27 de outubro de 2017.

SHS - Qd. 01, Bloco A, Lojas 36/37 - Galeria do Hotel Nacional - Brasília - Distrito Federal Tel/fax: (61) 3226 3321



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse /2A1B3A443B0EA00A93D2304B330023074BB9ETT 30010 1210010 VIGIN OSCILLATION OF A CONTROL OF A CONTR pág. 2/75

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Bolo Herizonte

Antônio Sérgio Carvalle Elizeu Analista



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL LTDA — COOSERVCRED, constituída nos termos da Lei nº 5.764 de 16/12/71 que dá forma jurídica à sociedade cooperativa, atendidas as disposições da Lei nº 4.595, de 31/12/64 e normas baixadas pelo Banco Central do Brasil que disciplinam o funcionamento das Instituições financeiras, rege-se pelo presente estatuto, tendo:

- a) Sede e Administração na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- b) Foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- c) Área de ação circunscrita ao conjunto dos servidores do Complexo Administrativo do Governo do distrito Federal;
 - d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Exercício Social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO I I

FOLOSOFIA E OBJETIVOS

Artigo 2º - A Cooperativa terá por filosofia básica e objeto social a educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da cooperação, da solidariedade humana, da confiança e ajuda financeira mútua na economia sistemática e no uso adequado do

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

ADD

1

E Collection









ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifostação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA HINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonte

Antônio Sérgio Carvallio Elizeu Analista

Junta Comercial do Distrito Federal



crédito. Procurará, ainda e por todos os meios, fomentar a expansão do cooperativismo de crédito.

Parágrafo Primeiro - A COOSERVCRED terá por objetivo principal o desenvolvimento de programas de assistência financeira e de prestação de serviços aos associados com a finalidade precípua de oferecer adequado atendimento às suas necessidades de crédito, inclusive imobiliário, podendo, para tanto, praticar todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de COOPERATIVAS DE CRÉDITO.

Parágrafo Segundo - Na consecução do seu objeto social a COOSERVCRED observará completa neutralidade indiscriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO I I I

Artigo 3º - O número de associados será ilimitado, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 4º - Poderão associar-se à COOSERVCRED todos aqueles que, estando na plenitude da sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidos e sejam servidores do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - Podem ainda fazer parte do quadro social as ASSOCIAÇÕES, inciso I do Artigo 6º da Lei 5.764/71 E SINDICATOS de servidores do Distrito Federal, bem como suas entidades culturais, desportivas, de estudo e de seguridade, sem fins lucrativos, cujos objetivos não colidam com os da COOSERVCRED e que congreguem servidores qualificados na forma deste artigo e também:

> 1) seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual. equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral. páq. 6/75

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifostação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida á parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Beio Fiorizonto

Antônio Sérgio Carvalho Eileu



- II) empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;
- III) aposentados que, quando em atividade, atendiam critérios estatutários de associação;
- IV) pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V) pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- VI) pessoas jurídicas sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 5º - Para associar-se o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA.

Parágrafo Primeiro – Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará a primeira prestação do seu capital, sendo inscrito no Livro de Matrícula.

Parágrafo Segundo – Cumprindo o que dispõe o parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes deste estatuto.

Artigo 6º - Não poderão ingressar na COOSERVCRED e nem dela fazer parte as pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Artigo 7º - O associado tem direito a:

 a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observadas as restrições dos artigos 37 e 38;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasilia – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

AS

om.or

Buch







Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:
72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse

http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta ce carta emitida á parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Belo Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Bizeu Analista

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SAULO FERRALISMA PÁG. 9/75
SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETÁRIO GERAL



- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias Gerais as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- c) Efetuar com a Cooperativa as operações que forem programadas, de acordo com este estatuto e as normas estabelecidas;
- d) Inspecionar, na sede social, em qualquer tempo, o Livro de matrículas e durante trinta dias que antecedem à realização da Assembléia Geral Ordinária – até três dias antes dessa data – os Balanços e Demonstrativos da conta de Sobras e Perdas dos semestres respectivos;
- e) Votar e ser votado para os cargos sociais, cumpridas as restrições do artigo 38 e 69, devendo inscrever sua candidatura na sede da Cooperativa até 3 (três) dias antes da Assembléia Geral respectiva;
- f) Receber, se estiver aposentado e após 10 (dez) anos de capitalização, contados a partir da implantação da capitalização contínua, de uma só vez ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, a juízo do Conselho de Administração, o valor de seu capital social integralizado até o mês em que completou 10 (dez) anos de capitalização menos o equivalente ao número mínimo de quotas-partes exigido por esse Estatuto, deduzidos os débitos que houver contraído com a COOSERVCRED.
- g) Retirar demais capitais, juros e sobras, nos termos deste estatuto.

Artigo 8º - O associado obriga-se a:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes de capital de acordo com o que determina este estatuto;

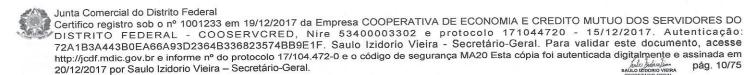
de capital de

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

500

-900 5

groe



ATESTAMOS que esta documento foi submetido a exame do Banco Centrat do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEFARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Bolo Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Elizau Analista



- b) Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a COOSERVCRED, autorizando seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento ou os débitos em sua conta de depósito;
- disposições deste estatuto, c) Cumprir fielmente as respeitando as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos e dirigentes estatutários da COOSERVCRED;
- da materiais morais d) Zelar pelos interesses COOSERVCRED:
- e) Ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor o seu interesse individual:
- f) Cobrir sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção dos juros e comissões sobre empréstimos que houver pago no semestre;
- g) Pagar as taxas de serviços para funcionamento, a ser estabelecida pelos Administradores.

Artigo 9º - O associado responde subsidiariamente pelos prejuízos e pelas obrigações contraídas pela COOSERVCRED perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu, responsabilidade que só poderá ser invocada depois de da COOSERVCRED, perdurando iudicialmente exigida responsabilidade, também, para demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Artigo 10º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a COOSERVCRED, e as oriundas da sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas e prescrevem 1 (um) ano após a data da abertura da sucessão.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br





Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

pág. 12/75

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida á parte.

DEPARTAMENTO DE CROMIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Florizonte

Antônio Sérgio Carvalho Pilizau Analista



Artigo 11 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-à unicamente a seu pedido, por escrito.

Artigo 12 - Além de motivos de direito, o Conselho de Administração será obrigado a eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOSERVCRED;
- b) Praticar atos que o desabonem no conceito da COOSERVCRED;
- c) Faltar, reiteradamente, ao cumprimento das obrigações assumidas com a COOSERVCRED ou causar a esta prejuízo;

Artigo 13 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração, e o que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrículas e assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro – Cópia autêntica do termo de eliminação será remetida ao associado pro processo que comprove as datas da remessa e recebimento, dentro de trinta dias da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo Segundo – O associado eliminado poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembléia Geral.

Artigo 14 - A exclusão do associado será por incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda de vínculo comum que lhe facultou ingresso na COOSERVCRED.

Artigo 15 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral da COOSERVCRED, do balanço anual em que se deu o desligamento.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

415

JAP

- 7 graco

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Honzonte

Antônio Sérgio Carvalho (llizeu Analista



Parágrafo único – No caso de associado eliminado a devolução do capital e o pagamento das sobras abonadas serão feitos em até 10 (dez) parcelas mensais sucessivas e atualizadas monetariamente.

Artigo 16 - O associado que, voluntariamente, deixar de fazer parte da COOSERVCRED somente poderá solicitar seu reingresso após decorrido 1 (um) ano de efetivada a demissão, desde que integraliza 80% (oitenta por cento) do capital recebido, no ato do desligamento, atualizados monetariamente.

Artigo 17 – O associado que sofrer a penalidade de eliminação não poderá voltar a fazer parte da COOSERVCRED.

CAPÍTULO IV

CAPITAL

Artigo 18 - O capital Social é variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas subscritas, não podendo ser inferior a 50 (cinqüenta) reais, e é dividido em quotas-partes no valor de 1 (um) Real.

Artigo 19 - No ato de sua admissão cada associado deverá integralizar o número mínimo de quotas do capital subscrito, equivalente a 50 (cinqüenta) quotas.

Artigo 20 – Para o aumento contínuo do capital social, cada associado deve subscrever e integralizar, através de desconto em folha, 1% (um por cento) do vencimento ou soldo do associado, não excedendo a R\$100,00 (cem reais), respeitando o limite fixado no artigo 21.

Parágrafo único – Os associados referidos no Artigo 4º Parágrafo Único, ficarão sujeitos e integralização mensal de quotas em valores e formas a serem decididos pelo Conselho de Administração, para cada caso.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

SAD

鸣

To Manan





Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
CERTITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:
72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Es

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Tácnica em Baio Hurizonte

Antônio Sergio Carvalho El veu Analista

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:
72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Artigo 21 - nenhum associado poderá ser detentor de mais de 1/3 (um terço) do capital total da COOSERVCRED.

Artigo 22 - O capital é sempre realizado em moeda corrente, podendo as quotas da subscrição inicial e seus aumentos serem integralizados à vista ou em parcelas mensais, observando o disposto no artigo 19 através de desconto em folha de pagamento ou de débito em conta corrente, sendo o número máximo e valor mínimo das parcelas estabelecidas pelos administradores.

Artigo 23 - O associado não poderá ceder suas quotas de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferece-las em penhor ou negocia-las com terceiros ou com associados.

Parágrafo Primeiro - O valor das quotas individuais de capital responderá sempre como garantia pelas obrigações que o associado contrair direta ou indiretamente com a COOSERVCRED.

Artigo 24 - Toda a movimentação de capital do associado será lançada nos arquivos de conta corrente e a transferência de quotaspartes será averbada no livro de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor presidente.

Artigo 25 - Os herdeiros têm direito ao capital e demais créditos do associado falecido, conforme a respectiva conta corrente e o balanço do semestre em que ocorreu a morte.

CAPITULO V

OPERACÕES

Artigo 26 - A COOSERVCRED realizará operações passivas e ativas, exclusivamente com seus associados, nas formas previstas em lei e de acordo com as normas baixadas pelas autoridades competentes.

> SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Loias 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

pág. 18/75

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifostação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Tecnica em Beio Horizonto

Antônio Sérgio Carvalho Elizad Analisto



Parágrafo Primeiro - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do Quadro Social.

Parágrafo Segundo - Os encargos cobrados sobre as operações devem cobrir todas as despesas e remunerar o capital do associado preservando-o da desvalorização da moeda.

Parágrafo Terceiro - A concessão de empréstimos estará sujeita à fixação prévia de montante e prazo máximo, de modo a atender ao maior número de solicitantes.

Parágrafo Quarto - Os montantes e prazos máximos serão gradativamente ampliados, de acordo com a soma dos recursos disponíveis, não podendo o débito de nenhum associado exceder a 5% (cinco por cento) do total dos empréstimos vigentes nem a 20% (vinte por cento) do capital social realizado da COOSERVCRED.

Parágrafo Quinto - A prioridade na concessão dos empréstimos terá por base o grau de urgência que dele tenha o associado, com preferência para os de menor valor.

Parágrafo Sexto - O associado não atendido no mês. concorrerá no seguinte em igualdade de condições.

Artigo 27 - Todos os tipos de operações da COOSERVCRED deverão ser fixados dentro de parâmetros que garantam perfeito equilíbrio econômico e financeiro da sociedade.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br







ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho #lizeu

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

pág. 21/75



Artigo 28 - A COOSERVCRED exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 29 - A Assembléia Geral dos Associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOSERVCRED, tendo uma e outra poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único - As decisões, tomadas em Assembléia, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 30 - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a sua realização.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda e terceira convocações, conforme for o caso, no mesmo dia da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.

Artigo 31 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br



Junta Comercial do Distrito Federal

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo reguiar e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonto

Antônio Sérgio Carvalho Elizibu Analista



- A denominação da COOSERVCRED, seguida pela expressão: Convocação de Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária;
- O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- 3) A sequência ordinal das convocações;
- 4) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- 5) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- 6) A data e a assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Primeiro – No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado no mínimo pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação deverão especificar minuciosamente os assuntos a deliberar, e serão afixados nas dependências da COOSERVCRED, em locais convenientes e de freqüência obrigatória dos associados, publicados em jornal e comunicados aos associados por meio de circulares.

Artigo 32 - O "quorum" mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- Dois terços dos associados, em condições de votar, na primeira convocação;
- 2) Metade e mais um na segunda convocação;
- 3) Mínimo de dez na terceira;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

SID

B











ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do caria emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORCANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica sim Baio Horizonte

Antônio Sérgio Carvaiho dizeu Anclista



Artigo 33 - A Assembléia Geral poderá ser habitualmente convocada pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação, não atendida, por 1/5 (u quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34 - Nas Assembléias Gerais que não forem convocadas pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Artigo 35 - Nas Assembléias em que forem discutidos Balanços e contas, o Diretor Presidente da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – transmitida a direção dos trabalhos, o diretor Presidente e demais conselheiros, deixarão a mesa permanecendo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O Presidente indicado escolherá entre os associados um secretário para auxilia-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário.

Artigo 36 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendose então Às normas usuais.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasilia – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

510

7

40 miles

A RUME COM

13

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Ealo Elorizonto

Antônio Sérgio Carvalho Sizeu

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Parágrafo Segundo – O que ocorrer na Assembléia deverá constar de ata circunstancial, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores presentes, por uma comissão de dez associados designados pela Assembléia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro – As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Artigo 37 - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como os associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestações de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Artigo 38 - Fica impedido de votar e ser votado o associado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação da Assembléia;
- b) Seja ou tenha sido empregado da COOSERVCRED, até a aprovação pela Assembléia Geral das contas do semestre em que deixou as funções.

Artigo 39 - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscal, em face de causas que a justifiquem.

Parágrafo Único – Se ocorrer destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da COOSERVCRED, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

Mes

p

P

40 miles

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:
72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse

http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em

20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida á parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em B**a**lo Horizonto

Antônio Sérgio Carválho dizeu

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Artigo 40 - A Assembléia reune-se Ordinária Geral obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, cabendo-lhe especialmente:

- Deliberar sobre as prestações de contas do primeiro e segundo semestre do exercício anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços e os Demonstrativos da conta de Sobras e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal;
 - Dar destino às sobras ou repartir as perdas; b)
 - Eleger ou reeleger ocupantes de cargos sociais; C)
- Estabelecer o valor da remuneração do Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, bem como, da cédula de presença dos membros dos conselhos de Administração e Fiscal;
- Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- Criar fundos para fins específicos não previstos no estatuto, fixando modo e formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o Artigo 36, parágrafo 3º e artigos 37 e 38 deste estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 41 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOSERVCRED desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro – É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos: 15

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em pág. 30/75 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta do carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonto

Antônio Sérgio Carvalho Elizeu



- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetos;
- d) Dissolução voluntária da COOSERVCRED e nomeação do liquidante ou liquidantes;
- e) Contas do liquidante ou liquidantes.

Parágrafo Segundo – A deliberação que vise mudanças de forma jurídica, importa em dissolução e subseqüente liquidação da COOSERVCRED.

Parágrafo Terceiro – São necessários, observado o que dispõe o artigo 36, parágrafo 3º e artigos 37 e 38 deste estatuto, os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo Quarto – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, observando o que dispõe o artigo 36, parágrafo terceiro e artigo 37 e 38 deste estatuto.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 42 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído de nove membros, sendo sete efetivos e dois suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, três membros.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

SKB

de









ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FIMANCEIRO Gerência Técnica em Esto Horizonte

Aritónio Sérgio Carvalho Elizeu Anelista



Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:
72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



Parágrafo Primeiro – O Diretor-Presidente, escolhido nos termos do artigo 50, presidirá o Conselho de Administração e a COOPERATIVA.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração, preferencialmente, será composto de associados representando todos os níveis hierárquicos e salariais do quadro social.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração terão sua remuneração estabelecida pela Assembléia Geral

Artigo 43 – Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto – atendidas decisões ou recomendações da Assembléia Geral – planejar e traçar normas para as operações da COOSERVCRED e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro – No desempenho das suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- b) Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, observando os limites legais, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- c) Regulamentar os serviços administrativos da COOSERVCRED;
- d) Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- e) Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da COOSERVCRED;
- f) Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos semestrais, bem como decidir sobre as aplicações à conta de fundos;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

50

الموقف

Bough







Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO
CERTIFICO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:
72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em
20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Herizonto

Antônio Sérgio Carvalho Elizeu Anciista



- g) Propor anualmente à Assembléia Geral programa de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social:
- h) Deliberar sobre compra e venda de bens móveis;
- i) Fixar semestralmente taxa para formação do fundo de Depreciação do Ativo Fixo;
- j) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- Admitir o Gerente, contratar o Contador e fixar normas para a admissão de pessoal auxiliar;
- m) Fixar as normas de disciplina funcional;
- n) Designar, por indicação ou não do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos e ausência eventuais;
- o) Avaliar a conveniência e estimar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulem dinheiro ou valores;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômicofinanceiro da COOSERVCREED, através dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- r) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembléia Geral;
- s) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

SRS Q

D

Se la company de la company de

2





DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Tecnica em Baio Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Bizeu



- Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal:
- Estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente para auxilia-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente projetos sobre questões específicas.

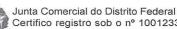
Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções.

Artigo 44 - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês em dia e hora previamente marcados e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus integrantes, observando em qualquer caso as sequintes normas:

- As reuniões funcionarão com a presença mínima de 4 (quatro) conselheiros;
- b) As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao diretor Presidente o voto de desempate;
- c) Os assuntos tratados e as deliberações constarão de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes ao final dos trabalhos.

Artigo 45 - Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o membro que deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou completar 10 (dez) ausências durante o mandato do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Horizonte

Antônio Sérgio Carvaiho Edzeu Adolista



Parágrafo Primeiro - Os membros Conselho do Administração deverão confirmar sua presença nas ordinárias e extraordinárias 24 horas antes de sua realização e na impossibilidade de seu comparecimento será convocado, pela ordem, o primeiro e o segundo suplente.

Parágrafo Segundo - O primeiro e o segundo suplente, pela ordem, serão também convocados nos casos de licenciamento do membro titular, licenciamento que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, caso em que perderá seu mandato e o suplente assumirá a condição de titular.

Parágrafo Terceiro - Reduzindo-se o Conselho a apenas 5 (cinco) membros e faltando mais de 90 (noventa) dias para o encerramento da gestão, o Diretor Presidente (ou membros restantes Conselho se a presidência estiver vaga) obrigatoriamente, a Assembléia Geral para eleger substitutos.

Parágrafo Quarto - Os novos membros ocuparão os cargos até o final dos mandatos dos antecessores.

Artigo 46 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela COOSERVCRED durante a sua gestão, até que se cumpram.

Artigo 47 - A responsabilidade solidária do administrador se circunscreve ao montante dos prejuízos causados.

Artigo 48 - O administrador ou membro do Conselho Fiscal responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido, equiparando-se aos administradores de sociedades anônimas para os efeitos de responsabilidade criminal.

Artigo 49 - Os associados ou a COOSERVCRED, por seus administradores ou representada por associado escolhido em Assembléia Geral, têm direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

> SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

20 Amel



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Tecnica em Baio Horizonte

Artiónio Sérgio Carvalho Elizau

Junta Comercial do Distrito Federal



Artigo 50 – Os membros do Conselho de Administração escolherão, entre si, o Diretor Presidente, Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos ocupantes dos cargos executivos a que se refere este artigo será feita durante a Assembléia Geral que elegeu o Conselho de Administração, sendo, para tanto, suspensos os trabalhos daquela e devendo o fato constar da mesma ata.

Parágrafo Segundo – Os titulares dos cargos executivos poderão ser destituídos ou substituídos em qualquer tempo, mediante o voto de 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, em reunião para tal fim especialmente convocada.

Parágrafo Terceiro — O membro destituído completará o seu mandato como integrante do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Nos impedimentos eventuais, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, este pelo Diretor Administrativo e este por Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – As substituições exercidas por mais de 120 (cento e vinte) dias, serão avaliadas pelo Conselho de Administração, que poderá ou não efetiva-las, procedendo a redistribuição dos cargos, se for o caso.

Artigo 51 - Aos ocupantes dos cargos executivos caberão, entre outras, as seguintes obrigações:

1º - AO DIRETOR-PRESIDENTE:

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

4

21





DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Horizonte

António Sérgio Carvalho El zeu



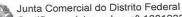
- a) Supervisionar as operações e atividades da COOSERVCRED e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) Assinar com o Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela COOSERVCRED, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários;
- de reuniões Conselho do c) Convocar e presidir Administração;
- d) Convocar as Assembléias Gerais, cuja realização tenha sido decidida pelo Conselho de Administração e presidi-las com as ressalvas dos artigos 34 e 35 e seus parágrafos;
- e) Participar de congressos e seminários, como representante da COOSERVCRED:
- f) Elaborar ou ordenar a elaboração do relatório anual das operações e atividades da COOSERVCRED e apresenta-lo à Assembléia Geral, em nome do Conselho de Administração, acompanhado do Balanço, de demonstração de Sobras e Perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar a COOSERVCRED em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

2º - AO DIRETOR FINANCEIRO

- a) Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir ao Conselho de Administração as medidas ou providências que julgar conveniente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade;
- c) Supervisionar os serviços de caixa e tesouraria;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br





DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonto

Artiónio Sérgio Carvatho Elizeu Anatista

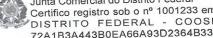


- d) Elaborar a programação financeira e o fluxo de caixa;
- e) Manter o "encaixe" dentro de limites adequados;
- f) Zelar pela segurança dos recursos e outros valores mobiliários:
- g) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela COOSERVRED, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósito bancário;
- h) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

3° - AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- a) Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;
- b) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela COOPERATIVA, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para bancários:
- c) Anotar e assinar no livro de matrículas os desligamentos de associados;
- d) Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- e) Controlar as atividades sociais de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, para cada caso, ou constantes do Regimento Interno;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonte

António Sérgio Carvaiho Circula



f) Substituir o Diretor Financeiro;

DOS GERENTE

Artigo 52 – A Diretoria Executiva poderá contratar um Gerente Geral e Gerentes de Áreas Específicas, escolhidos dentro ou fora do quadro social, o Gerente Geral ficará hierarquicamente subordinado a Diretoria Executiva, sendo-lhe subordinados os demais Gerentes.

Parágrafo Primeiro – Entre outras atribuições constantes do Regimento Interno da COOSERVCRED, cabem ao Gerente Geral:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva;
- Efetuar os pagamentos autorizados e os recebimentos de rotina, responsabilizando-se pelo saldo do numerário em caixa, por valores, títulos e documentos;
- c) Executar ou superintender a execução da contabilidade financeira, responsabilizando-se pela guarda da documentação referente;
- d) Prestar informações aos associados quanto aos seus direitos e deveres, as operações e as atividades em geral da COOSERVCRED;
- e) Promover os estudos sobre as propostas de empréstimos dos associados, emitindo parecer conclusivo para decisão do Conselho de Administração;
- f) Cientificar o Diretor Financeiro sobre as suas atividades.

Parágrafo Segundo – No caso de não contratação do Gerente Geral e nas substituições eventuais deste, as suas funções poderão, temporariamente e com aprovação do Conselho de Administração, serem exercidas pelo Diretor Financeiro, em caráter transitório,

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

SINS

7

Janah Janah









24 Janeer

J C

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FRIANCEIRO Gerência Tecnica em Baio Horizonto

Amánio Sérgio Carvarho Elidou Anarista



as exercerá passando as deste ao Diretor Presidente, que cumulativamente com as suas.

Parágrafo Terceiro - A designação de substituto do Gerente Geral é ato da competência exclusiva do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - As atribuições dos Gerentes de Áreas Específicas constarão do Regimento Interno da COOSERVCRED.

CONSELHO FISCAL

Artigo 53 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de três anos, observada a renovação de ao menos dois membros a cada eleição, sendo um efetivo e um suplente.

Fiscal reúne-se Conselho Parágrafo Segundo ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 54 - Em sua primeira reunião os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, entre si, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um Secretário Administrativo para lavrar as atas.

Parágrafo Primeiro - Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará suplentes para as funções, por ordem de votação e, havendo empate, o mais idoso.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações da COOSERVCRED, investigando

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br



DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Beio Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Eliteu



fatos, colhendo informações, examinando livros e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes obrigações:

- a) Examinar a situação dos negócios sociais das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- b) Verificar, mediante exame dos livros de Ata e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- c) Inteirar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- d) Inteirar-se das obrigações da COOSERVCRED em relação às autoridades monetárias, fiscais trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem, pendências no seu cumprimento;
- e) Controlar os valores e documentos sob custódia;
- f) Avaliar a política de empréstimo e controlar a sua concessão e a regularidade do recebimento de créditos;
- g) Estudar balancetes, mensais e balanço geral, demonstrativos de sobras e perdas e subscreve-los, se os aprovar, assim como apreciar o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembléia Geral;
- h) Averiguar as reclamações dos associados;
- i) Apreciar relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Conselho de Administração e pelo Gerente;
- j) Registrar em atas suas reuniões lavradas em livro próprio e assinadas ao final pelos Conselheiros Fiscais presentes;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

and A

Collection and

B



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO

CONTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação:

72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em pág. 52/75 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonte

António Sérgio Carvaino Eliceu



- l) Apresentar relatório, com periodicidade mínima trimestral, ao Conselho de Administração contendo conclusões e recomendações decorrentes de atividade fiscalizadora;
- m) Apresentar relatório de suas atividades nas Assembléias Gerais Ordinárias, pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Conselho de Administração e sobre eventuais pendências da COOSERVCRED;

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas funções poderá valer-se, entre outros, dos seguintes meios:

- a) Informações do Contador ou Gerente da COOSERVCRED;
- b) Consulta a todos os documentos e registros da COOSERVCRED;
- c) Contratação eventual da assistência de técnico externo ou de auditoria independente, em montante que a cada caso não exceda o dispêndio mensal com pessoal, mediante simples aviso ao Diretor Presidente, quando a questão a verificar não for possível com os meios a sua disposição;
- d) Exigir relatórios específicos ou declarações por escrito de membros de cargos executivos;
- e) Instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;
- f) Convocação do Conselho de Administração, ou de quaisquer de seus membros, para prestar esclarecimentos;
- g) Convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, na pessoa de seus membros, para efeito de aplicação do Artigo 48 deste Estatuto, é solidariamente responsável pelos atos e fatos irregulares da Administração da COOSERVCRED, cuja prática reiterada decorra de omissão, displicência, falta de acuidade, de oportuna advertência ao

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

403

P

(GR)

(Sledi Coly

6

June June

DEPARTAMENTO DE ORCANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em B**el**o Horizonto

Antônio Sérgio Carvatho Elizou Analista



Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, falta de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

DA OUVIDORIA

Artigo 56 - A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 57 - O ouvidor será designado pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Administração terá o prazo do mandato de dois anos, contados da escolha, podendo ser prorrogado automaticamente.

Parágrafo Primeiro - A destituição do cargo de ouvidor poderá ser feita a qualquer momento, pela conveniência da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I. morte:

II. renúncia;

destituição, pelo órgão de administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

IV. desligamento da cooperativa.

Parágrafo Terceiro - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do órgão de administração.

> SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br





DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonte

António Sérgio Carvalho Erecu Anglista



Parágrafo Quarto - O órgão de administração, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Artigo 58 - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividade;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Artigo 59 – Constituem atribuições e atividades da Ouvidoria:

Paragrafo Primeiro - São atribuições da Ouvidoria:

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasilia – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

915

p

- 29 Jones

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonte

Postelie Antônio Sérgio Carvaino Bizeu Analista

Junta Comercial do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: 72A1B3A443B0EA66A93D2364B336823574BB9E1F. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em pág. 59/75

3



- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição (considera-se primário o atendimento habitual realizado em quaisquer pontos ou canais de atendimento, incluídos os correspondentes no País e o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) de que trata o Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008.);
- atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Paragrafo segundo: São atividades da ouvidoria:

- I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;
- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de até dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitando o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento

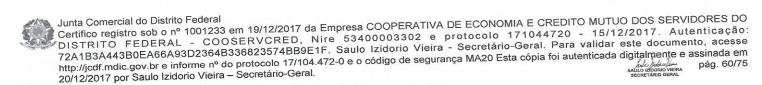
SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

500

de

Della To





A.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Hurizonto

Antônio Sérgio Carvalho Elveu Analista



de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Cooperativa para solucioná-los:

VI. elaborar e encaminhar à auditoria Interna e ao Conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 60 - O balanço geral incluindo o confronto entre receitas e despesas, mais depreciações será levantado semestralmente em 30 de junho e 31 de dezembro.

- I As sobras líquidas apuradas ao final de cada semestre serão transferidas para o título sobras ou perdas acumuladas, cujo saldo, ao final do exercício social, se credor, será destinado, conforme deliberação da Assembléia Geral:
 - a) Ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social -FATES, de que trata o Artigo 28, inciso II, da Lei 5.764, de 1971:
 - b) À Constituição de reservas;
 - c) Ao rateio entre cooperados;
 - d) À manutenção em sobras ou perdas acumuladas.

 II – As perdas apuradas ao final de cada semestre serão transferidas para o título sobras ou perdas acumuladas, cujo saldo, ao final do exercício social, se devedor, deve ser conforme a deliberação da Assembléia Geral:

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasilia – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Horizonto

Antônio Sérgio Carvalho Dizeu



- a) Absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente:
 - 1) No título reserva legal;
 - 2) Nos demais títulos do desdobramento de subgrupo reservas;
- b) Rateado entre os cooperados, quando insuficientes os recursos previstos na alínea "a".

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deve fixar, para cada reserva a ser constituída, o fim específico e o modo de formação, aplicação e liquidação.

Parágrafo Segundo - As reservas constituídas devem ser registradas no título adequado do desdobramento de subgrupo reservas de lucros, observada a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - As perdas verificadas não podem ser rateadas por meio de redução de participação do cooperado no capital social da cooperativa.

Artigo 61 - Reverter em favor do fundo de reserva os créditos não operacionais, os créditos não reclamados pelos associados demitidos ou excluídos decorridos 5 (cinco) anos, excetuando-se os saldos das contas de depósitos.

Artigo 62 - O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a COOSERVCRED venha a sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Parágrafo Único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva a Assembléia Geral deverá criar um fundo especial, com denominação própria, para a cobertura, a ser formado por contribuição fixa de todos os associados, em tempo determinado, ou na falta, ratear o prejuízo entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br













1

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Horizonta

Antônio Sérgio Carvaino Erizeu Analista



Artigo 63 - Os Fundos, constituídos na forma do Artigo 56, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da COOSERVCRED, hipótese em que serão recolhidos na forma da legislação vigente.

Artigo 64 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e empregados da COOSERVCRED, conforme programas aprovados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os auxílios e doações sem destinação especial, revertem em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

Artigo 65 - Os serviços a serem atendidos pelo fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com outra COOPERATIVA, com a Federação ou Confederação de COOPERATIVAS.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 66 - A COOSERVCRED se dissolverá, nos casos abaixo especificados, oportunidade em que deverão ser nomeados um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para procederem à sua liquidação.

 I – Quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número exigido pelo Artigo 32, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – Devido à alteração de sua forma jurídica;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional - Lojas 36/37 - Brasília - DF - cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br





DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baio Horizonta

Antônio Sérgio Carvalho Bizeu



- III Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
 - IV Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOSERVCRED seguida da expressão: Em liquidação.

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Artigo 67 – A dissolução da sociedade implicará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Artigo 68 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como para praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da COOSERVCRED, o remanescente não comprometido e os Fundos Constituídos de acordo com o Artigo 56, terão destinação na forma da legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69 – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

5P8

The state of the s





DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Eszeu



- a) Inexistência de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, entre si, e entre os membros de um e outro desses Conselhos;
- b) Não ser empregado dos membros de um dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- c) Não ser cônjuge de membros de um dos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- d) Não ser empregado da COOSERVCRED ou, se foi, terem sido já aprovadas as contas do semestre em que deixou o emprego;
- e) Não ter títulos protestados, nem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- f) Não estar inscrito no Cadastro de Emitentes de Cheques sem fundo;
- g) Não ter participado como sócio ou administrador, de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial, ou tenha emitido cheque sem provisão de fundos;
- h) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes;
- Não ter participado de administração de instituição financeira, inclusive de COOPERATIVA, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;
- j) Não participar da administração de qualquer outra instituição financeira não COOPERATIVA;

SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 – e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

nto@cooservcrea.co

2) County













DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Bajo Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Elizeu

Junta Comercial do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1001233 em 19/12/2017 da Empresa COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - COOSERVCRED, Nire 53400003302 e protocolo 171044720 - 15/12/2017. Autenticação: http://jcdf.mdic.gov.br e informe nº do protocolo 17/104.472-0 e o código de segurança MA20 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



- I) Não deter mais de 10% (dez por cento) do capital de qualquer outra instituição financeira;
- m) Ter, na data da convocação das eleições, no mínimo 1 (um) ano de filiação à COOSERVCRED.

Parágrafo Primeiro - Independentemente dessas restrições são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Segundo - O processo para o preenchimento de cargos eletivos deverá observar às disposições contidas no Manual de Normas para realizações de eleições da COOPERATIVA.

Parágrafo Terceiro - em sua primeira composição os membros dos conselhos de Administração e Fiscal serão eleitos pela Assembléia dos sócios fundadores, independentemente do período de filiação e das normas previstas no parágrafo segundo deste artigo.

Artigo 70 – Qualquer reforma estatutária depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

Artigo 71 - A COOSERVCRED submeterá à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo de 15 (quinze) dias, os nomes dos membros eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal (efetivos e suplentes).

Artigo 72 - A posse dos membros dos diversos Conselhos será de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único - O mandato dos ocupantes dos cargos Estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Artigo 73 – A filiação ou desfiliação a organizações COOPERATIVAS de segundo e terceiro graus poderá ser autorizada

> SHS Q. 01 Galeria do Hotel Nacional – Lojas 36/37 – Brasília – DF – cep. 70.322-900 Telefone / Fax: (61) 3226-3321 - e-mail: atendimento@cooservcred.com.br

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Baío Horzonte

Antônio Sérgio Carvalho Elizeu Analista



pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembléia Geral, que apreciará o ato na convocação seguinte.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral fundação da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do Distrito Federal - COOSERVCRED, reformado na A.G.O./E. de 23/03/1996, na A.G.E. de 30/08/1996, na A.G.E. de 27/03/2002, na A.G.E. de 06/06/2002, na A.G.E. de 25/03/2008, na A.G.E. de 30/03/2010 e na AGE de 13/12/2011, AGE de 29/01/2015.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2017.

TEREZINHA DE JESUS/PANTOJA HENRIQUE ANA MARIA DA COSTA CARVALHO	
MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS TAVARES IVONE RODRIGUES DOS SANTOS	
ANNETE ARAUJO DE SOUZA SILVANA RIBEIRO SALOMÃO	
ROSALINA SUARES DA MATA MOISÉS RIBEIRO	
LUCAS MONTEIRO DE OLIVEIRA ROSÁLIA DA COSTA MARINHO VIEIRA	C
Olulio Com dor Santos FORGANCOS FABIANA DOS SANTOS SILVA	

pág. 74/75

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO Gerência Técnica em Balo Horizonte

Antônio Sérgio Carvalho Elizeu Analista